



## Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 058/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026, DO PODER EXECUTIVO

Ao  
Exmº Sr.  
Vereador RAPHAEL PESSOA MOTA  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA



**Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 058/2026.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que *“ALTERA A LEI Nº 3.440, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A presente iniciativa legislativa visa conferir continuidade e aperfeiçoamento ao exitoso Programa Municipal Qualifica Mais, instituído pela Lei nº 3.440, de 19 de setembro de 2023. Originalmente desenhado para mitigar os impactos socioeconômicos decorrentes de vulnerabilidades sociais, o programa consolidou-se como um instrumento estratégico e indispensável para a qualificação profissional, inclusão produtiva e inserção de nossos cidadãos no mercado de trabalho formal.

A alteração ora proposta justifica-se pela imperiosa necessidade de garantir a continuidade do processo pedagógico e prático dos beneficiários. A possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso por mais 12 (doze) meses - admitida, excepcionalmente, uma prorrogação adicional de até 6 (seis) meses, mediante justificativa da unidade gestora - assegura que os participantes concluam módulos intermediários e avançados de capacitação. Desse modo, o investimento público se reverterá na formação de mão de obra altamente qualificada, sintonizada com as demandas do complexo produtivo dos Distritos Industriais I, II e III de Maracanaú.

A medida também se justifica diante da crescente demanda por profissionais qualificados nas áreas de apoio educacional especializado, acompanhamento de pessoas com TEA e atividades correlatas de cuidado, setores marcados por elevada rotatividade e contínua necessidade de capacitação prática.

Cumpre destacar que a proposição mantém o rigor técnico e a meritocracia na execução da política pública, vinculando a manutenção da Bolsa-Cidadã e a posterior certificação ao cumprimento estrito dos critérios de frequência mínima (70%) e de desempenho satisfatório aferido pela coordenação do programa.



PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



## Prefeitura de Maracanaú

Ademais, asseguro a essa Casa de Leis que a continuidade da despesa decorrente desta medida encontra-se em estrita consonância com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), estando devidamente amparada pelas dotações orçamentárias vigentes das unidades executoras.

Evidenciados o interesse público, a relevância social da matéria e o seu impacto direto na empregabilidade da população maracanaense, solicito que a tramitação deste projeto ocorra em REGIME DE URGÊNCIA, formalizado nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Certo de contar com o espírito público e o habitual apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para a célere aprovação desta matéria, renovo os protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú





**Prefeitura de  
Maracanaú**



**PROJETO DE LEI Nº 058, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

**ALTERA A LEI Nº 3.440, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA. Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei nº 3.440, de 19 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** O Termo de Compromisso vigorará pelo período de 12 (doze) meses, admitida uma prorrogação, a critério da unidade gestora.

§ 1º. A prorrogação e a manutenção do bolsista no Programa ficarão condicionadas:

I – à frequência mínima de 70% (setenta por cento);

II – ao desempenho satisfatório aferido pela Coordenação do Programa ou autoridade competente.

§ 2º. Excepcionalmente, mediante justificativa da unidade gestora, demonstração do interesse público e disponibilidade orçamentária e financeira, o prazo máximo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por 06 (seis) meses.” (NR)

**Art. 2º.** O certificado previsto no § 2º do art. 6º da Lei nº 3.440, de 19 de setembro de 2023, poderá abranger o período de prorrogação excepcional previsto no § 2º do art. 4º, observados os critérios de frequência e desempenho estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente das unidades executoras do Programa Qualifica Mais, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 28 DE MAIO DE 2026.**

**ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**



**PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200**